



DECRETO Nº 2192

Regulamenta os critérios para isenção tarifária do transporte coletivo urbano e o encaminhamento para a obtenção do "cartão transporte - isento" às pessoas de baixa renda, aposentadas por invalidez.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV e V do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e, com base no Protocolo nº 01-222437/2023,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas aposentadas por invalidez, que residam no Município de Curitiba e tenham renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacional, estarão isentas do pagamento de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Integrado de Passageiros de Curitiba, mediante apresentação do "cartão transporte - isento", na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do cadastramento previsto neste Decreto considera-se aposentado por invalidez o cidadão com benefício ativo concedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa.

Art. 3º Os processos para a concessão do benefício regulado no presente Decreto serão conduzidos pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Parágrafo único. Para cadastramentos junto a URBS deverão ser apresentados:

I - documento de identificação - apresentar cédula de identidade (RG), carteira de trabalho ou outro documento similar que contenha foto, data de nascimento e filiação;

II - CPF - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda;

III - comprovante residencial atualizado - apresentar comprovante de residência em nome do beneficiário ou cônjuge (com certidão de casamento): fatura de energia (conta de luz), fatura telefônica (conta de telefone fixo), talão de imposto predial (IPTU) emitidos em até 90 (noventa) dias;

IV - comprovante de renda atualizado - apresentar comprovante de renda emitido pelo órgão previdenciário da aposentadoria contendo o valor atualizado do benefício, a identificação do beneficiário e a espécie da aposentadoria, devendo o documento estar carimbado, ou Demonstrativo de Crédito de Benefícios (DCB) fornecido pela instituição financeira pagadora do benefício (bancos) emitidos em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º O "cartão transporte - isento" terá validade de 1 (um) ano, a contar do mês de aniversário do beneficiário, devendo o interessado requerer a renovação de seu cadastro junto à URBS, até 30 (trinta) dias antes do término da validade do documento.

Parágrafo único. Caso o cadastro não seja atualizado com a respectiva revalidação do "cartão transporte - isento", este será bloqueado automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º A emissão do "cartão transporte - isento", da segunda via e as sanções pela utilização indevida do benefício concedido seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 649, 16 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 24 de novembro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto
**Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba
S.A.**

